

ATA CPA 38/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 03/11/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angelica Gonzalez /SEME; Claudio de Campos /SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED;; Gerisvaldo Ferreita da Silva/CRECISP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMDP; Geni Sugai/SMC; Guilherme Iseri de Brito /SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Juliana Paviato/FECOMÉRCIO; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill; Mario Sergio Stefano/SMADS; Matheus Sabadin Bueno /SPOBRAS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Patricia Bittencourt/Secovi-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTRANS;

Faltas Justificadas: Elisa Prado de Assis /IAB-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Silvana Serafino Cambiaghi/CAUSP/Presidente CPA.

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Secretária Executiva da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 37** da reunião de **27/10/2021**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

PA 2014-0.352.897-3 – Falta de acessibilidade

Condominio Shopping Center Penha

Após leitura dos documentos de PGM/DEMAP e PGM/DEMAP.URB encartados em fls. 91 a 93 o Colegiado concluiu, entendido tratar-se de eventual retomada de procedimento de cassação de auto de conclusão, não cabendo a esta Comissão deliberar e, assim, recomenda que o mesmo seja devolvido e analisado pelo Órgão emissor do documento.

Lembrou que à época já existiam obrigações previstas quanto ao atendimento da acessibilidade na Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, na Lei Municipal 11.228 de 9 de outubro de 1992 (Código de Obras e Edificações – COE) e seus correspondentes decretos regulamentadores. Por fim, que a Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão -LBI hoje avançou com questões da acessibilidade, especialmente do desenho universal como regra de caráter geral.



PA 2008-0.373.841-9 – Certificado de Acessibilidade Banco Itaú S.A.

Do questionado por SUB-BT-CPDU-UTAP em fl. 316 o Colegiado esclareceu que a previsão da remessa à CPA dos Processos de CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE para análise e concessão do SELO DE ACESSIBILIDADE é aquela conforme Art. 27 do Decreto Municipal 58.031 de 12 de dezembro de 2017. Na sequência, deliberou pela devolução deste Processo à Subprefeitura de forma que seja comunicado ao interessado que apresente o atendimento das vagas reservadas de estacionamento do estabelecimento à RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019. Assim, conforme tal Resolução, que o estabelecimento apresente o "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO" ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego — CET e com seu endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. Após tais providências e junção do LAUDO referido, que seja devolvido este Processo a CPA para a continuidade dos trabalhos deste Colegiado quanto ao SELO DE ACESSIBILIDADE conforme Decreto 58.031 de 12 de dezembro de 2017.

PA 2015-0.289.901-5 – Selo de Acessibilidade

Casa de Massas Arapanés Ltda

Apresentado o expediente o Colegiado deliberou pela devolução deste Processo à Subprefeitura de forma que seja comunicado ao interessado que apresente o atendimento das vagas reservadas de estacionamento do estabelecimento à RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019. Assim, conforme tal Resolução, que o estabelecimento apresente o "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO" ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego — CET e com seu endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. Após tais providências e junção do LAUDO referido, que seja devolvido este Processo a CPA para a continuidade dos trabalhos deste Colegiado quanto ao SELO DE ACESSIBILIDADE conforme Decreto 58.031 de 12 de dezembro de 2017.

SEI 6027.2021/0007662-1 - Projeto

Parque Alto da Boa Vista

Avaliado projeto encaminhado por SVMA/CGPABI e anotações da equipe técnica, o Colegiado entendeu: correta aplicação proposta para corrimão em um dos lados, escada no mirante, considerando assentos (similar arquibancada) no lado oposto; aceita proposta para distribuição pelo parque de bebedouros com duas alturas e com altura única, recomendando verificar aproximação frontal neste último; necessidade de previsão de mapa tátil; necessário avaliar altura livre de tanque de areia proposto



considerando utilização por criança com deficiência, solicitou à equipe técnica subsidiar sobre o tema; demais anotações apresentadas pela equipe técnica.

PA 2010-0.316.104-5 – Certificado de Acessibilidade Igreia Universal do Reino de Deus

Avaliada a solicitação e documentos apresentados pelo requerente, o Colegiado observou regulamentação conforme Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017 - 4.B.5.1, indicando que ônus desproporcional e indevido caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder. Para o caso não foi comprovada impraticabilidade técnica ou legal, apresentado orçamento que indica viabilidade e ações necessárias à adequação do imóvel. Considerada argumentação de adequação de rota acessível ao altar, observou atual regulamentação sobre o tema conforme inciso IV do item 4.B.4 do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017. Mantida deliberação anterior conforme ATA CPA 23/2019 da reunião de 31/07/2019.

PA 2010-0.343.201-4 – Certificado de Acessibilidade Itaú Unibanco S.A.

Após apresentação das peças gráficas conforme solicitação constante na ATA CPA 29/2019, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou por "manifestação favorável" exclusivamente no que tange à localização da copa no pavimento térreo.

Solicitou o atendimento das diretrizes das normas vigentes: ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NBR 16537:2016. Exemplificou necessidade de adaptação de alguns casos, como: detalhes estão utilizando critérios de norma técnica anterior; falta de rota acessível para área dos caixas e para pátio descoberto.

Por conseguinte, reiterou que devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre a emissão da Intimação de Execução de Obras e Serviços – IEOS.

PA 2004-0.013.222-9 — Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Roberto Sugaya

Avaliada a alegação do interessado em fls. 112 à 114, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA deliberou não haver dispensa da acessibilidade para o uso coletivo do projeto apresentado, inclusive, salientou que à época já existiam obrigações previstas quanto ao atendimento da acessibilidade na Lei



Municipal 11.228, de 09 de outubro de 1992, (Código de Obras e Edificações – COE), na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e em seus correspondentes decretos regulamentadores.

Por fim, que a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão - LBI avançou com questões da acessibilidade.

Reunião Encerrada.